



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º Projeto-de-Lei 029/93

Espécie do Expediente "Dispõe sobre a divulgação promocional e demais formas reconhecidas de publicidade em material escolar doado às escolas para atender as necessidades de alunos carentes e dá outras providências."

Prop onente: LEGISLATIVO MUNICIPAL - BANCADA DO PTB

Data de entrada 16 / Setembro / 19 93

Protocolado sob n.º 1378 fl. 47

## A N D A M E N T O

- Em Sessão Ordinária de 21.09.93 foi encaminhado -a Secretaria para receber possíveis emendas e -a Assessoria Jurídica para parecer. *Ø*
- Em Sessão Ordinária de 28.09.93 baixou -as Comissões de Justiça e Redação; Saúde, Educação, Cultura e Assistência Social. *Ø*
- Em Sessão Ordinária de 05.10.93 foi aprovado por unanimidade. *MM*

Lei nº 1.161/93





**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 029/93.

"Dispõe sobre a divulgação promocional e demais formas reconhecidas de publicidade em material escolar doado as escolas para atender as necessidades de alunos carentes e dá outras providências."

Srs.Edis:

A evasão escolar em nosso país apresenta índices alarmantes principalmente causados pela falta de alimentação adequada, necessidade de que as crianças comecem a trabalhar já em tenra idade e finalmente a falta de condições de manter os alunos com o material escolar necessário ao pleno desenvolvimento educacional.

A presente proposta visa estimular as empresas públicas e privadas, bem como instituições diversas a auxiliar, através de doações, a que as crianças carentes tenham material escolar básico para suas atividades.

Ressaltamos que produtos ou serviços que prejudiquem a saúde, o meio ambiente ou possam influenciar negativamente o desenvolvimento social, cultural e educacional dos alunos não podem ser promovidos através dessa proposição.

O Poder Público é cada vez mais exigido no sentido de prover as necessidades em termos de saúde, educação e assistência social; Os recursos que dispõe são escassos, nada mais natural do que estimular a participação da iniciativa privada complementando a atuação pública.

Proponente

.....  
Bancada do P.T.B.



**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº 029/93.

"Dispõe sobre a divulgação promocio-  
nal e demais formas reconhecidas de  
publicidade em material escolar doa-  
do as escolas para atender as neces-  
sidades de alunos carentes e dá ou-  
tras providências."

DR. JOÃO COLLARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu san-  
ciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art.1º - Às empresas e instituições públicas e pri-  
vadas que procederem a doação de material escolar as escolas municipais, devidamen-  
te registradas poderão realizar divulgação promocional da instituição, empresa ou  
produtos através de mensagens, logotipos, brasões, marcas e outras formas reconheci-  
das de publicidade no próprio material e nos meios de comunicação.

§ 1º - Este material destina-se, obrigatoriamente  
a atender as necessidades de alunos carentes.

§ 2º - Compete diretamente as escolas municipais  
proceder o levantamento das reais necessidades e realizar a distribuição do materi-  
al.

Art.2º - O disposto nesta lei não aplica-se a pro-  
dutos ou serviços que prejudiquem a saúde, possa causar qualquer tipo de dependênci-  
a, prejudique o meio ambiente ou comprometa a educação dos alunos.

Art.3º - Esta lei entra em vigor na data de sua  
publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA em.....

DR. João Collares  
Prefeito Municipal

fl. 03



**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Parecer nº 15/93

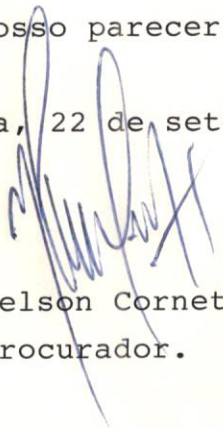
O presente projeto versa sobre a divulgação promocional e demais formas reconhecidas de publicidade em material - escolar doado as escolas para atender as necessidades de alunos carentes e dá outras providências":

Se algum impedimento pudesse existir , o próprio projeto previu esta ilegalidade quando em seu art. 2º proíbe a publicidade de produtos ou serviços que prejudique a saúde, possa causar qualquer tipo de dependência, prejudique o meio ambiente ou comprometa a educação dos alunos.

Portanto, a nosso juízo não existe qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade no presente projeto.

Este é nosso parecer.

Guaíba, 22 de setembro de 1993

  
Nelson Cornetet  
Procurador.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

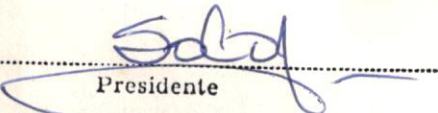
Parecer N.º

PROCESSO N.º 029/93

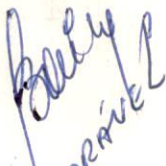
REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina  
DE FORMA FAVORÁVEL.

Sala das Comissões, em 30/09/93

  
Presidente

FAVORÁVEL

  
FAVORÁVEL

  
Diretor

FAVORÁVEL



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
COMISSÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer N.º

PROCESSO N.º 029/93

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:  
Favorável, conforme parecer da Comissão de Justiça e  
Educação.

Sala das Comissões, em 04/10/93

.....  
Presidente

.....  
Relator



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Obras e Serviço Público

Parecer N.º

PROCESSO N.º 028/93

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

De acordo com a comissão de justiça e redação, ou seja,  
favorável *Wm*  
Relator

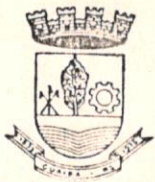
*Favorável*

Sala das Comissões, em 04/10/93

Presidente

Relator

*Antonio A. G. Costa*  
*Wm* favorável



## CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OF n.º 268 / 1993

EM 06 / 10 / 93


Senhor Prefeito:

Pelo presente, encaminhamos a V.Sa., em anexo, ' cópia dos Projetos-de-lei nºs 049/93 que "Concede reposição salarial ao ' funcionalismo público municipal" e 029/93 que Dispõe sobre a divulgação ' promocional e demais formas reconhecidas de publicidade em material esco- lar doado às escolas para atender as necessidades de alunos carentes e dá outras providências.", aprovados por unanimidade pela Câmara Municipal em sessão de 05 de outubro do corrente, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, solicitamos-lhe a gentileza de envi- ar-nos, se sancionados forem, uma via das leis para integrarem os arquivos de nossa Secretaria.

Sem mais, reiteramos votos de apreço e conside- ração.

Respeitosamente

  
Ver. Luis Carlos Ferreira  
PRESIDENTE

Ilmo. Sr.  
Dr. João Collares  
M.D. Prefeito Municipal  
N/C